

CÓDIGO DE DESPORTIVA

UKTB



JUSTIÇA

UNIÃO DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL BRASILEIRA

Índice	01
Da Organização e Competência	02
Das Comissão Disciplinar	03
Do Processo Disciplinar e da Audiência de Instrução e Julgamento	03
Dos Recursos	05
Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	06
Do Julgamento	06
Da Provas	07
Das Infrações cometidas pelas Entidades Filiadas nos Eventos	08
Das infrações cometidas por Dirigentes e Auxiliares	09
Das infrações praticadas pelos Atletas	11
Das infrações cometidas pelos árbitros e auxiliares	13
Das infrações cometidas por qualquer membro de Entidades filiadas contra	14
Membros das Comissões Disciplinares de Justiça Desportiva	
Disposições Gerais	15
Disposições Finais	17

CDJD- UKTB

DO CÓDIGO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA – UKTB

Como Presidente da Confederação Esportiva e Educacional Brasileira de Karate, no uso das atribuições legais, apresento o Código de Justiça Desportiva- **UKTB**, instituído no dia 05 de fevereiro de março de 2013 e que passa a vigorar a partir desta data.

CAPITULO 1

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A este Código Disciplinar de Justiça Desportiva estão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, participem dos eventos proporcionados pela **UNIAÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL BRASILEIRA** ou a representem, vindo, de alguma forma, infringir as normas disciplinares deste Código Disciplinar específico e/ou regras administrativas gerais do Desporto Nacional.

Artigo 2º - A aplicação das normas deste Código Disciplinar será de responsabilidade de :

1- Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, órgão de Primeira Instância, que será exercida pelo Conselho de Árbitros da **UNIÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL BRASILEIRA** e com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas referidas no artigo 1º, bem como os recursos apresentados contra atos dos Árbitros, Atletas e Dirigentes.

2– Superior Tribunal de Justiça Desportiva, órgão de Segunda Instância, constituído de 09 Membros e com competência para processar e julgar recursos apresentados contra decisões dos órgãos de Justiça Desportiva de primeira Instância como da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva terá sede provisória o Município onde se realiza o campeonato ou evento da **UKTB** e com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, participem ou estejam ligadas ao evento, enquanto dure a sua realização.

Caso não haja a conclusão do procedimento no local de realização do evento, esta deverá ocorrer na sede oficial da **UKTB**

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 3º - A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva será presidida pelo Presidente do Conselho de Árbitros, sendo suas decisões tomadas através do voto de maioria simples, persistindo a vontade desta maioria. Dentre os membros do Conselho de Árbitros será nomeado o Procurador, que será designado para o oferecimento da denúncia e sua defesa, bem como apresentar recurso contra a decisão da Comissão e oferecimento das razões de recurso.

DO PROCESSO DISCIPLINAR E AUDIÊNCIAS

Artigo 4º - A entidade diretamente prejudicada por infração disciplinar ou infração a regulamentos deverá representar ao Presidente do Conselho de Árbitros, no prazo de 30 minutos do término da disputa, onde pode ter ocorrido eventual infração, descrevendo os fatos e anexando as provas, recolhendo a taxa de meio salário mínimo, referente a tabela oficial da entidade para Protestos, o qual será devolvida, se a representação for deferida.

Parágrafo 1º – Para a contagem do prazo máximo para a representação, deverá ser considerado o horário de término constante na chave da categoria em questão.

Parágrafo 2º – A representação da Entidade será protocolada, anotando-se a hora do recebimento, na mesa central junto ao Secretário Geral e a seguir encaminhada ao Presidente Administrativo da **UKTB** que, por sua vez, a encaminhará para tomada de conhecimento ao Presidente do Conselho de Árbitros.

Artigo 5º - Competirá também ao Presidente **UKTB** representar, logo após o recebimento dos relatórios da disputa, ao Presidente do Conselho de Árbitros sobre qualquer infração disciplinar ou infração a regulamentos, descrevendo os fatos e anexados as provas.

Parágrafo 1º – A representação do Presidente Administrativo da **UKTB** será protocolada na secretaria do referido Evento, de preferência junto ao Secretario geral da Entidade, e será encaminhada ao Presidente do Conselho de Árbitros.

Parágrafo 2º – Qualquer representação, apresentada sem provas anexadas ou fora do prazo, será desconsiderada.

Parágrafo 3º – Não havendo sustentação da denuncia, O Presidente do Conselho de Árbitros determinará o arquivamento dos autos. Havendo indícios de sustentação da mesma, o Presidente do Conselho de Árbitros a receberá, convocando as partes envolvidas para audiência, onde o denunciado deverá apresentar oralmente sua defesa, pessoalmente ou por seu representante legal, iniciando-se o procedimento disciplinar. Para qualquer efeito, com ou sem sustentação, O Presidente do Conselho de árbitros deverá encaminhar os autos ao Procurador para providências.

Parágrafo 4º– Havendo interesse do denunciado ou denunciante em apresentar testemunhas em sua defesa, deverá conduzi-las à audiência, no número máximo de 2 (

duas), independentemente de intimação, as quais ouvidas pelo Presidente do Conselho de Árbitros, ao iniciar-se a audiência.

Parágrafo 5º – Instalada a audiência com a totalidade dos membros da Comissão Disciplinar, o Presidente do Conselho de Árbitros, após a apresentação oral da defesa, ouvirá as testemunhas e fará o relatório sobre o feito gerador da denuncia.

Parágrafo 6º – A seguir, após consultar os Auditores sobre se desejam algum esclarecimento, terá inicio o julgamento, votando inicialmente o Presidente do Conselho de Árbitros e a seguir os demais Auditores, cabendo ao Presidente do Conselho de Árbitros a redação da decisão da Comissão Disciplinar.

Parágrafo 7º – A qualquer momento, poderá ser proposta uma conciliação, após a retratação das partes, com o posterior arquivamento do processo administrativo.

DOS RECURSOS

Artigo 6º - Não se conformando com a decisão do Conselho de Árbitros, o sentenciado, o Procurador e a parte que fez a representação poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, após serem intimados da decisão, ou apresentar recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sendo que este deverá ser interposto através petição dirigida ao Presidente do Conselho de Árbitros, devendo ser acompanhada das justificativas do recurso, sob pena de indeferimento liminar pelo Presidente do Conselho de Árbitros. Em caso de evento finalizado, o recurso deverá ser protocolado na secretaria da **UKTB**, por correio ou por fax, com aviso de recebimento. Caso envie via fax, deverá o original ser postado no prazo do recurso, via correio ou outra forma. Após ser protocolado, será providenciada a remessa dos autos e do recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo 1º – O recurso das partes, que deverá ser expresso, poderá ser apresentado pessoalmente ou por representante legal.

Parágrafo 2º – Recebido o recurso, os autos e a peça recursal serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva. No caso de indeferimento liminar pelo Presidente do Conselho de Árbitros, determinará este o arquivamento dos autos, dando ciência ao recorrente do indeferimento.

Parágrafo 3º – Não havendo recurso, os autos permanecerão arquivados na sede da **UKTB**. Em caso de punição, apenas a cópia da sentença deverá ser enviada à secretaria do Superior Tribunal de Justiça, a fim de lançamento do nome do sentenciado junto aos órgãos competentes.

Parágrafo 4º – Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo, podendo ser atribuído efeito suspensivo na forma do parágrafo 1º, do artigo 61, do Estatuto.

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 7º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, com sede na **UKTB**, composto por sete Auditores e um Procurador, será presidido por um dos seus Auditores, sendo suas decisões tomadas através do voto da maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Auditor Presidente.

Parágrafo Único – Poderão compor o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Auditores suplentes, que substituirão os Auditores eleitos em caso de ausência ou impedimento.

DO JULGAMENTO

Artigo 8º - Recebendo o recurso interposto contra decisão da Comissão Disciplinar o Auditor Presidente, após decidir sobre a regularidade do apresentado, bem como

acerca de eventual efeito suspensivo, designará a sessão de julgamento, abrindo vista dos autos ao recorrido para apresentar as contra razões do recurso e determinará a notificação das partes e a convocação dos Auditores e procurador.

Parágrafo 1º – Instalada a sessão, com a maioria dos Auditores, mínimo de 5 (cinco), o Auditor Presidente fará o relatório ou designará um dos Auditores para relatar. Após o relatório, será dada a palavra ao recorrente e ao recorrido, respectivamente, para, se o desejarem, no prazo de dez minutos para cada um, fazerem a sustentação oral das razões do recurso e das contra razões.

Parágrafo 2º - A seguir, após consultar os Auditores sobre se desejam algum esclarecimento, será realizada, votando em primeiro o Auditor Relator e por último o Auditor Presidente.

Parágrafo 3º– Poderão ser anexados documentos até o início da sessão, sendo expressamente vedada a produção de prova testemunhal.

Parágrafo 4º – Prolatada a decisão, caberá ao Auditor Relator a redação do acórdão, cuja cópia será remetida ao recorrente e publicada em Ofício à todas as Entidades.

DAS PROVAS

Artigo 12º – Constituem provas, a súmula e respectivas cópias, os relatórios dos árbitros, auxiliares e representantes da **UKTB**, as informações escritas dos mesários, apontadores, autoridades desportivas, os depoimentos de testemunhas e declarações das vitimas, admitidas as cópias dos documentos por qualquer meio reprodutivo idôneo, devendo os documentos de Federações, Ligas e Associações, serem emitidos em papel timbrado da entidade emissora.

Artigo 13º - O Superior Tribunal de Justiça, deverá observar os princípios filosóficos e éticos do Karatê-dô, para embasar as suas decisões.

Artigo 14º - Das decisões do **STJD**, caberão os recursos para a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, nas hipóteses previstas no Estatuto da **UKTB**.

CAPITULO II

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS ENTIDADES FILIADAS NOS EVENTOS

Artigo 15º – Constituem infrações disciplinares cometidas pelas Entidades filiadas:

Parágrafo 1º- Penalidades com perda de pontos ganhos e suspensão da entidade de 90 dias a 6 meses e multa equivalente de um a quatro salários mínimos.

I – Desistir, deixar de comparecer depois de inscrito ou abandonar a competição ou disputas de competições, sem apoio nos regulamentos ou justificativa relevante.

II – Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua delegação, bom como dos torcedores da entidade.

III – Deixar de apresentar A quantidade mínima de árbitros exigidos pela **UKTB** para cada competição.

IV - Deixar de participar do desfile obrigatório realizado nos Eventos Regional, Nacional ou Internacional em que esteja inscrito, exceção feita para casos de justificativa relevante e aceita pela Presidência da **UKTB**.

Parágrafo 2º- Penalidades de Cassação da inscrição de atleta ou da equipe do evento, com suspensão da entidade de 180 dias a dois anos e multa de 5 salários mínimos ou exclusão da UKTB na forma do estatuto e demais regras, códigos e regulamentos

I – Tentar impedir a continuidade do evento ou de categorias em disputa.

II – Incluir em seu quadro e fazer participar atletas que não tinham condições técnicas, físicas ou psicológicas de participar, inclusive os que foram vetados de participar ou continuar participando do evento, pelo médico do evento.

III – Participar de falsificação, contribuir para a falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitir seu uso ou prestar informações inverídicas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e órgãos da **UKTB.**

IV – Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo a pena.

V – Invasão da área por parte dos membros da Equipe ou pais de atletas, bem como ofensas aos árbitros, mesários e comissão organizadora.

Parágrafo 3º- Suspensão da entidade de 180 dias ou até que cumpra a exigência.

I – Deixar de exibir às autoridades da **UKTB sempre que solicitado, o documento de identidade de seus atletas.**

II – Deixar de cumprir decisão oficial, criar dificuldades ao seu cumprimento ou negar-se de colaborar com o Presidente Administrativo da **UKTB na apuração de faltas,**

irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos ou torneios.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR DIRIGENTES E AUXILIARES

Artigo 16º – São infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares.

Parágrafo 1º- Suspensão de 180 dias a 2 anos ou exclusão da entidade.

I– Tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento de categorias ou evento.

II– Dar causa a desistência ou ao não comparecimento do atleta na categoria, depois da inscrição.

III– Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos que vão de encontro à disciplina ou à moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

IV– Ofender moralmente qualquer membro de órgão subordinado a **UKTB**, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários e atletas, por motivos ligados ao desporto.

V– Invadir ou concorrer para invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas

VI– Desrespeitar o árbitro, seus auxiliares, dirigentes ou representantes da **CEEBK** ou entidades participantes, mesários, apontadores e atletas, a qualquer tempo.

VII– Ordenar ao atleta que abandone a competição.

VIII – Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da delegação que chefia, inclusive dirigente ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

IX – Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

X - Insistir em pegar ou ver as súmulas e chaves da competição que estão nas mesas de controle ou na mesa central **UKTB**, sem o Protesto com o pagamento da devida taxa em formulário oficial.

XI – Interferência do Presidente da Federação ou qualquer Membro da Equipe na área de competição ou controle central.

Parágrafo 2º- Exclusão da UKTB do componente da Entidade filiada e procedimento de Boletim de Ocorrência policial

I – Agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado a **UKTB**, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários e atletas, por motivos ligados ao desporto.

II – Tentar agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado a **UKTB**, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários e atletas, por motivos ligados ao desporto.

III – Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e Órgão Administrativo da **UKTB**.

DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS

Artigo 17º – São infrações cometidas pelos atletas:

Parágrafo 1º- pena de Shikakku e/ou elaboração de Boletim de Ocorrência policial, suspensão de 180 dias a um ano ou exclusão da UKTB

I – Despeitar o árbitro e seus auxiliares, dirigentes ou representantes da **UKTB** ou entidades participantes, a qualquer tempo.

II – Agir com deslealdade durante a competição.

III – Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a **UKTB** ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

IV – Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a **UKTB** ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

V – Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a **UKTB** ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

VI – Ofender pessoas do público durante a competição.

VII – Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

VIII – Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

IX– Praticar desordens e atos de indisciplina no Município sede do evento, a qualquer momento, durante o evento.

X– Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

XI– Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Parágrafo 2º- Perda de classificação já obtida e suspensão de 180 dias a um ano

I – Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem justificativa.

II – Deixar de desfilar ou chegar atrasado aos desfiles, salvo em casos de justificativa aceita pela mesa diretora.

Parágrafo 3º- Shikaku com perda de classificações obtidas e suspensão até que cumpra-se a exigência de intimação

I – Recusar-se a atender intimação para comparecimento perante órgão da Justiça Desportiva, **CEEBK**, salvo por motivo de força maior.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ARBITROS E SEUS AUXILIARES

Artigo 18º – São infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares:

Parágrafo 1º- Suspensão da competição e perda do Credenciamento obtido na CNEKI e/ou suspensão por 1 ano ou exclusão da Entidade.

I – Não relatar por escrito e negar-se a assinalar o relatório de ocorrência imediatamente após o encerramento da disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a disputa, o relatório elaborado.

II – Abandonar a competição antes do seu término, salvo em casos de justificativa considerada pelo Presidente da Comissão de Arbitragem

III – Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

IV – Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

V – Contestar o Chefe do Conselho de Árbitros quanto às alterações nas Regras de Competição por ele transmitida ou às suas Ordens e Determinações.

Parágrafo 2º- Exclusão da UKTB

I – Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

**DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR QUALQUER MEMBRO DE
ENTIDADE FILIADA CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES
DISCIPLINARES E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Artigo 19º – São infrações cometidas por qualquer membro de entidade filiada contra membros das comissões disciplinares e do superior tribunal de justiça desportiva

Parágrafo 1º- pena de suspensão de 3 meses a 2 anos e/ou exclusão da UKTB

I- Desrespeitar ou ofender qualquer membro das Comissões Disciplinares e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º – Os Presidentes das Federações Estaduais indicarão, nominalmente, até o dia 31 de Janeiro, o Auditor Presidente e Auditores, bem como o Procurador, que comporão o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, cabendo ao Presidente Administrativo da **UKTB** a designação dos mesmos.

Parágrafo Único – Os Auditores e o Procurador das Comissões Disciplinares serão compostos pelos membros do Conselho de Árbitros, designados pelo Presidente Administrativo da **UKTB** dentre pessoas de sua confiança.

Artigo 21º – Os Auditores efetivos e suplentes, estes em número máximo de três e o Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão de livre designação do Presidente Administrativo da **UKTB**.

Artigo 22º – O mandato dos Auditores e do Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, terá a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução em

apenas mais um mandato de mesma duração. O mandato do membro da Comissão Disciplinar será encerrado ao término do julgamento dos recursos.

Artigo 23º – O membros dos órgãos da Justiça Desportiva portarão credenciais, das mesmas constando o prazo de validade do mandato, garantindo-lhes livre acesso a todos os locais onde se realizem eventos oficiais patrocinados pela **UKTB**, bem como em suas instalações cedidas ou locadas em todo o território Nacional.

Artigo 24º – O Auditor Presidente da Comissão Disciplinar deverá encaminhar requerimentos à Autoridade Policial, solicitando a instauração de inquéritos policiais ou lavratura de termo circunstanciado relativo à prática de atos tipificados como crimes ou contravenção penal praticado por qualquer cidadão presente aos eventos da **UKTB**.

Artigo 25º – O recurso contra a decisão do Presidente Administrativo da **UKTB** quando dos expedientes e representações referentes a infrações a Regulamento não abordado no Código de Justiça Desportiva, deverá ser dirigido ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva competente, no prazo fixado no Regulamento Geral Administrativo, devendo o Auditor Presidente designar a audiência para o julgamento, na qual, após o parecer do Procurador, os Auditores votarão decidindo o recurso.

Artigo 26º – As penalidades de multa deverão ser recolhidas pela secretaria geral da **CNEKI**, a partir da publicação da decisão condenatória. O não pagamento da multa implicará na suspensão da Entidade, enquanto não liquidar a obrigação.

Artigo 27º – Ficará impedido de exercer o cargo de Auditor ou Procurador da Comissão Disciplinar ou Tribunal de Justiça, o membro da Justiça Desportiva que vier a ser condenado pela Justiça Desportiva, por infração disciplinar ou a Regulamentos previstos neste Código, ou pela Justiça Comum, por crime ou contravenção penal que importe em comportamento imoral a critério do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 28º – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação penal e processual penal em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º – Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões tomadas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Artigo 30º – A aplicação das penalidades aqui previstas, não prejudicam àquelas previstas no Estatuto da **UKTB**, exceção feita para os casos de apuração de falta grave e suspensão ou exclusão da entidade.

Artigo 31º – Este Código entrará em vigor na data do registro da ata de aprovação perante o órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

Professor VALNEI SANTOS DA SILVA

Presidente da UKTB

UNIÃO DE KARAÊ-DÔ TRADICIONAL BRASILEIRA

Sede Nacional da UKTB

Rua HERACLITO 14 -A

FAZENDA GRANDE 04 CAJ.